AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM A COPEL DISTRIBUI?O S/A, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar Termo de Conv?io com a Copel Distribui?o S/A, visando a execu?o de ?Substitui?o de ?vores? em ?eas urbanas abrangidas por redes de distribui?o de energia el?rica da Copel Distribui?o.

Par?rafo ?ico ? A execu?o dos servi?s de ?Substitui?o de ?vores? poder?ser efetuada em toda ?ea urbana do Munic?io de Marechal C?dido Rondon ? PR.

Art. 2º ? O termo de Conv?io ter?por objetivo principal a substitui?o de ?vores, sendo que ao munic?io compete o fornecimento de toda a m?-de-obra, incluindo pessoal, ve?ulos, equipamentos, ferramental e outros e a Copel Distribui?o S/A contribuir?com participa?o financeira mensal para viabiliza?o do conv?io de Cess? de Mudas.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas e o cronograma dever? constar no plano de trabalho e anexado ao Termo de Conv?io.

Art. 3º ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n º 28/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 4º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 19 de mar? de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito